

CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

Em **AZUL**, as contribuições contempladas na nova Minuta.

ARTIGO DA MINUTA	AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
Art. 2º Definições e Conceitos básicos	COELBA	1. Acrescentar o conceito de "comercialização intermediária do setor"; 2. Rever o critério de fator de ponderação, tornando-o menos restritivo; 3. Considerar a potência instalada de Itaipu na capacidade instalada do sistema.
	ELETOBRAS	1. Considerar o fator de ponderação diretamente proporcional à participação do agente econômico nas ações ordinárias de uma empresa.
	CATAGUAZES	1. Alterar, no inciso IV, o termo "empresa de energia elétrica" para "empresa do setor".
	ESCELSA/ENERSUL	1. Alterar a redação no inciso IV: de " <i>para um agente não integre</i> " para " <i>para um agente <u>que</u> não integre</i> ".
	LIGHT	1. Alterar o critério de cálculo do fator de ponderação considerando a efetiva participação do agente no grupo de controle da empresa (manter a definição da Res. 094/98); 2. Considerar a potência instalada de Itaipu na capacidade instalada do sistema. 3. Incluir o mercado spot na comercialização intermediária; 4. Incluir as quotas de Itaipu na comercialização intermediária; 5. Ressalva a diversidade de conceitos para capacidade instalada
	CESP/USP	1. Estabelecer o fator de ponderação igual a 1,0 (um), independente da participação da empresa.
	CEMIG	1. Considera o fator de ponderação muito rígido.

CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

Em **AZUL**, as contribuições contempladas na nova Minuta.

ARTIGO DA MINUTA	AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
Art. 3º Limites à participação na capacidade instalada	COELBA	1. Mencionar o termo <i>“potência concedida ou autorizada.”</i>
	ELETOBRAS	1. Na determinação dos percentuais de participação, não considerar as participações do agente econômico nas empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
	CATAGUAZES	1. Propõe reduzir o percentual de participação no sistema interligado S/SE/CO para 20% e, no sistema interligado N/NE, para 30%.
	ELETROPAULO	1. Não estabelecer limites.
	CESP/USP	1. Não estabelecer limites de participação para a geração nova.
Art. 4º Limites à participação na distribuição	CATAGUAZES	1. Reduzir o percentual de participação nas regiões N/NE para 30%;
	ELETROPAULO	2. Reduzir o percentual de participação nas regiões S/SE/CO para 20%.
	COELBA	1. Não estabelecer limites.
Art. 5º Limites à participação na comercialização	LIGHT	1. Estabelecer limites para a atividade de comercialização às empresas de geração (limites cruzados).
	COELCE	1. Estabelecer que o agente econômico que, na data da publicação da Resolução, não se enquadrar nos limites estabelecidos neste artigo, terá prazo de 24 meses para enquadramento.
	LALCAN-MA	1. Modificar limite da soma da comercialização final e intermediária para 40%.
	ABRACEEL	1. Não aplicar limites quando decorrer a atuação do agente na condição de <i>dealer</i> , restrito ao período em que perdurar o efeito da atuação do agente nesta condição.
	ELETROPAULO	1. Não aplicar limites à comercialização.
	ENRON	1. Não estabelecer limites.
		1. Não impor limites à participação na comercialização.

CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

Em **AZUL**, as contribuições contempladas na nova Minuta.

ARTIGO DA MINUTA	AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
Art. 6º Admissão de adicional de 2% nos limites de participação	COELBA	1. Retirar o adicional de 2% e manter prazo de 24 meses para enquadramento.
	LIGHT	1. Explicitar o dispositivo regulamentar. (duas interpretações distintas)
Art. 7º Self-dealing	ESCELSA/ENERSUL	1. Utilizar a expressão "energia distribuída" ao invés de "fornecimento de energia".
	COELBA	1. Retirar este artigo.
	DUKE ENERGY	1. Não permitir self-dealing para atendimento de consumidores cativos.
	ABRACEEL	1. Considerar os consumidores potencialmente livres (mas que, de fato, não exercem a opção) como cativos. 2. Esclarecer que, à medida que os montantes que os contratos iniciais forem sendo liberados, se aplicará o disposto no caput deste artigo.
	CESP/USP	1. Aplicar o limite de 30% sobre o mercado total (por ex: média dos 3 - 5 últimos anos). 2. Estabelecer uma relação entre calor/energia elétrica limite, para caracterizar cogeração. Por ex: 0,30 em termos energéticos.
	ELETROPAULIO	1. Contrária ao self-dealing.
	CEMIG	2. Contrária ao self-dealing.
	COELCE	1. Sugere a alteração do limite do self-dealing para 70%.
Art. 8º Envio de informações para a ANEEL	LIGHT	1. Limitar o montante de informações enviadas pelas empresas para a aplicação da Resolução, sendo necessário apenas o envio daquelas informações que, efetivamente, afetam os agentes do setor.
	GERASUL	1. Contrário ao envio à ANEEL, pelo agentes econômicos, de informações sobre suas participações societárias.

CONTRIBUIÇÕES DOS AGENTES DO SETOR ELÉTRICO À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

Em **AZUL**, as contribuições contempladas na nova Minuta.

ARTIGO DA MINUTA	AUTOR DA CONTRIBUIÇÃO	CONTRIBUIÇÃO
Art. 9º Divulgação, pela ANEEL, das informações	LIGHT	1. Apenas o agente deve obter da ANEEL, sempre que solicitado, os dados relativos à sua participação no mercado, para seu próprio acompanhamento e controle.
Outras Contribuições	COELBA	1. Aplicar, também à atividade de transmissão, limites à participação dos agentes.
	DUKE	1. Propõe limitar a participação cruzada na Geração e Transmissão para 30%.
	ENRON	1. Estabelecer participação cruzada proposta pelo RE-SEB. 2. Estabelecer que as empresas de comercialização sejam contábil e estatutariamente segregadas das suas atividades de distribuição.
	LIGHT	1. Estabelece restrições à atividade de transmissão.
	AES AES-SUL	1. A ANEEL não deve legislar sobre concorrência, cabendo tal assunto ao CADE.
	CEMIG	1. Contrário ao estabelecimento de limites. 2. Considera indefinida a fase de transição.
	CGEET	1. Estabelecer limites móveis com revisão anual
	GERASUL	1. Estabelecer limites, também, à Transmissão.
	ELETROPAULO	1. Contrário ao estabelecimento de limites.
	ABRACEEL	1. Estabelecer para as empresas segregação contábil e societária das atividades de distribuição.